TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS PARTICIPANTES

REFERÊNCIA AO ETP Nº: 28/2026

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de **ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo)**, com fornecimento parcelado no estabelecimento da contratada, destinado aos veículos e máquinas da frota municipal dotados de sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), das Secretarias Municipais de Comendador Gomes/MG, por meio do procedimento auxiliar de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência, em republicação do item deserto no Pregão Eletrônico nº ..../2026.

1.2. A aquisição e o fornecimento do objeto serão realizados conforme as **condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências** estabelecidas neste Termo de Referência, devendo observar integralmente os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando a adequada execução contratual e o atendimento eficiente das necessidades da Administração Pública.

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unitário	V. Global
01	ARLA 32 – (ABNT NBR ISO 22241)	LITROS	1.500	R$2,90	R$4.350,00

1.3. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, procedimento auxiliar previsto no art. 78, IV, e disciplinado nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza frequente e variável da demanda por ARLA 32, o atendimento a diversas Secretarias e a impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser demandado, não estando a Administração obrigada a adquirir a totalidade do quantitativo registrado (art. 83).

1.4. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme requisição da Administração, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, no estabelecimento da contratada situado no Município de Comendador Gomes/MG e/ou em estrutura licenciada no raio de até 25 (vinte e cinco) quilômetros, conforme subitem 6.8 deste Termo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da requisição, diretamente no reservatório do veículo ou em embalagens originais lacradas, conforme indicado na requisição.

1.5. O custo estimado total da aquisição é de R$4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), conforme custo unitário constante da tabela acima, obtido em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O quantitativo registrado de 1.500 (mil e quinhentos) litros corresponde ao consumo estimado de ARLA 32 pelos veículos e máquinas da frota dotados de sistema SCR, apurado a partir do histórico de consumo, acrescido da demanda decorrente da eventual aquisição, no período de 12 (doze) meses, de aproximadamente 5 (cinco) novos veículos, caso equipados com o referido sistema, conforme planejamento dos Setores demandantes e memória de cálculo do item 5 do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, IV, e art. 40, III, da Lei nº 14.133/2021).

1.7. A margem assim prevista justifica-se pela necessidade de evitar o esgotamento do saldo da Ata antes do término de sua vigência em razão da expansão da frota, não gerando obrigação de aquisição nem comprometimento orçamentário antecipado, uma vez que as contratações ocorrerão conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária de cada Secretaria (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

1.8. O valor informado nesse termo pode diferir do valor informado no Termo de Abertura do Processo de Licitação devido ao arredondamento de casas decimais.

1.9. **Item único – ARLA 32 (ampla participação):** o item, identificado como item 01 do Pregão Eletrônico anteriormente publicado e originalmente destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), restou **deserto**, sem apresentação de propostas. Na presente republicação, o item será de **ampla participação**, afastando-se a exclusividade com fundamento no art. 49, II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.10. A ausência de interessados enquadrados como ME/EPP, verificada em certame regularmente publicado e divulgado, constitui evidência objetiva de que não há, no mercado local e regional, ao menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir

as exigências do instrumento convocatório (art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006). Além disso, a manutenção da exclusividade acarretaria risco concreto de nova deserção, com retardamento do fornecimento de insumo indispensável à operação dos veículos dotados de sistema SCR e prejuízo ao conjunto do objeto, tornando o tratamento diferenciado desvantajoso para a Administração (art. 49, III).

1.11. Ficam assegurados às ME/EPP que vierem a participar do item os demais benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, em especial o direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45) e a regularização fiscal tardia (art. 43), de modo que a alteração amplia a competitividade sem suprimir o tratamento favorecido.

1.12. **Da republicação e da manutenção do Estudo Técnico Preliminar.** A presente republicação tem por objeto, tão somente, o item ARLA 32, que restou deserto no certame anterior. A única alteração de mérito em relação àquele certame consiste no afastamento da participação exclusiva de ME/EPP, permanecendo inalterados a especificação, o quantitativo, o preço estimado, as condições de execução, os requisitos da contratação – inclusive a exigência de estabelecimento em pleno funcionamento no Município e/ou estrutura licenciada no raio de 25 km – e o critério de julgamento.

1.13. Por essa razão, mantém-se o Estudo Técnico Preliminar nº 28/2026, cujas conclusões relativas ao ARLA 32 – necessidade, especificação, quantidade, solução, estimativa de valor e viabilidade – permanecem íntegras e aplicáveis. O ETP destina-se a evidenciar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (art. 6º, XX, e art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021), e nenhum desses elementos foi modificado. O regime de participação de ME/EPP é matéria afeta ao Termo de Referência e ao edital e não altera os fundamentos do estudo, de modo que a elaboração de novo ETP configuraria formalismo desnecessário, em desacordo com os princípios da eficiência, da economicidade, da celeridade e da razoabilidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

1.14. Fica superado unicamente o item 9.3 do Estudo Técnico Preliminar, que previa a participação exclusiva de ME/EPP no item ARLA 32, prevalecendo, quanto a esse ponto, a fundamentação constante deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais conclusões do Estudo.

1.15. A pesquisa de preços realizada em 21/09/2026 permanece válida para a republicação, considerado o curto intervalo decorrido desde sua realização, devendo a Administração confirmar, antes da divulgação do edital, a compatibilidade do valor estimado com os preços atualmente praticados no mercado, mediante nova consulta a fornecedores e a contratações similares (art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021), sobretudo porque a deserção do item pode indicar descompasso entre o preço de referência e o praticado no mercado.

1.16. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.17. Na elaboração da proposta de preço deverá ser observado o preço de referência do item, constante deste Termo de Referência, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço ofertado ultrapassar tal valor, que é tido como preço máximo.

1.18. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021). Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão sua vigência estabelecida no respectivo instrumento, observados os arts. 105 e 106 da mesma Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar nº 28/2026, que integra este Termo de Referência, cujas conclusões são adotadas como razão de decidir (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021).

2.2. A contratação destina-se a assegurar o fornecimento regular e tempestivo de ARLA 32 aos veículos e máquinas da frota municipal dotados de sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR) – ônibus e micro-ônibus do transporte escolar, caminhões, veículos da Saúde e demais unidades equipadas com o sistema –, indispensáveis à execução de serviços públicos essenciais, como o transporte escolar urbano e rural, o transporte de pacientes, a conservação das estradas vicinais, a limpeza urbana e as obras públicas.

2.3. O ARLA 32 é insumo obrigatório dos veículos fabricados sob as fases P7 e P8 do PROCONVE (Resoluções CONAMA nº 403/2008 e nº 490/2018) dotados de sistema SCR, cuja ausência provoca a redução automática de potência do motor (modo de proteção) e impede a regular operação do veículo, razão pela qual seu fornecimento contínuo é indispensável à plena utilização da frota.

2.4. A frota municipal, relacionada no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, possui expressiva parcela de

unidades fabricadas entre 2021 e 2026, sujeitas às fases mais restritivas do PROCONVE e, portanto, dotadas de sistema SCR, e está prevista a eventual incorporação de aproximadamente 5 (cinco) novos veículos durante a vigência da Ata, o que foi considerado na estimativa do quantitativo.

2.5. A ausência de contratação obrigaria a Administração a promover aquisições pontuais e fragmentadas, em afronta à vedação de fracionamento de despesa (art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021), com risco de imobilização de veículos por falta do insumo e de interrupção dos serviços públicos. A contratação atende, assim, ao interesse público e aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no registro de preços, mediante pregão eletrônico com critério de julgamento de menor preço por item, para futura e eventual aquisição de ARLA 32, com fornecimento parcelado e sob demanda, sendo a Secretaria Municipal de Administração o órgão gerenciador e as demais Secretarias órgãos participantes.

3.2. O ciclo de execução compreende: **(i)** emissão de requisição pelo setor competente; **(ii)** fornecimento do ARLA 32 no estabelecimento da contratada situado no Município e/ou em estrutura licenciada no raio de 25 km, diretamente no reservatório do veículo ou em embalagens originais lacradas, conforme indicado na requisição; **(iii)** emissão de comprovante individualizado de cada fornecimento; **(iv)** consolidação mensal em relatório por Secretaria; **(v)** conferência pelo fiscal, recebimento e liquidação com base nos litros efetivamente fornecidos.

3.3. A solução dispensa a formação de estoques e a manutenção de estrutura própria de armazenagem pelo Município, transfere ao fornecedor especializado os riscos de armazenamento e de conformidade do produto – sensível a contaminação e a variações de temperatura – e permite o controle do consumo por veículo e por Secretaria.

3.4. As alternativas de atendimento da necessidade foram avaliadas no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela adequação do pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços, conclusão que permanece válida para o objeto deste Termo de Referência.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.7. a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.8. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.9. emitir as requisições de fornecimento exclusivamente por servidores formalmente autorizados, mantendo atualizado junto à contratada o cadastro dos veículos, máquinas e servidores habilitados;

4.10. realizar a vistoria e a conferência da estrutura da contratada por ocasião da assinatura da Ata/contrato, para fins de verificação da exigência prevista no subitem 6.8 deste Termo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o produto em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as normas da ABNT e do INMETRO aplicáveis, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade e procedência.

5.2. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, estabelecimento em pleno funcionamento operacional no Município de Comendador Gomes/MG e/ou estrutura devidamente licenciada no raio de até 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Prefeitura, com todas as autorizações e licenças vigentes, comunicando imediatamente à Administração qualquer interdição, suspensão ou irregularidade.

5.3. Realizar fornecimentos somente mediante apresentação de requisição válida, emitida por servidor autorizado, sendo vedado o fornecimento de produto diverso do requisitado ou de quaisquer outros bens ou valores em substituição ao ARLA 32.

5.4. Atender às requisições no horário de funcionamento do estabelecimento, que deverá abranger, no mínimo, os dias úteis em horário comercial, mantendo telefone de contato para atendimento imediato em situações emergenciais.

5.5. Manter estoque compatível com a demanda e, quando o fornecimento ocorrer diretamente no reservatório do veículo, equipamento de dispensação adequado, limpo e exclusivo para ARLA 32, de modo a evitar atrasos, desabastecimento ou contaminação do produto.

5.6. Emitir comprovante de cada fornecimento contendo, no mínimo, Secretaria requisitante, placa ou prefixo do veículo/máquina (quando o fornecimento for direto no reservatório), nome e assinatura do servidor responsável, quantidade, preço unitário e total, número da requisição e data.

5.7. Apresentar ao fiscal, mensalmente, relatório consolidado dos fornecimentos por Secretaria, acompanhado das notas fiscais e dos comprovantes, na forma do item 7 deste Termo.

5.8. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, o certificado de conformidade do produto e o laudo ou boletim de análise do lote fornecido, permitindo o livre acesso da fiscalização às instalações de armazenamento e fornecimento.

5.9. Substituir imediatamente, às suas expensas, o produto que não atender às especificações e reparar os danos causados aos veículos, máquinas e equipamentos da Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento de produto contaminado ou fora dos padrões (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

5.10. Praticar o preço registrado, sendo que, se o preço ofertado ao consumidor em geral for inferior ao registrado, prevalecerá o menor preço na data do fornecimento.

5.11. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

5.12. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

5.13. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021), com contato telefônico e endereço eletrônico atualizados.

5.14. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto.

5.15. Observar as normas ambientais, de segurança e de saúde do trabalho aplicáveis, promovendo a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de ARLA 32 por ela fornecidas (Lei nº 12.305/2010).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.2. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

6.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO Não haverá exigência de garantia contratual para a aquisição dos produtos, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

6.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

6.5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

6.5.1. ARLA 32: solução aquosa de ureia a 32,5%, conforme ABNT NBR ISO 22241 e regulamentação do INMETRO aplicável, isenta de contaminação, armazenada conforme as recomendações do fabricante (ao abrigo de luz solar direta e de temperaturas extremas), com rotulagem contendo fabricante, lote, data de fabricação e validade, e validade remanescente mínima de 6 (seis) meses na data do fornecimento.

6.6. REQUISITOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

6.6.1. Não será exigida qualificação técnica específica, por se tratar de produto de especificação padronizada cuja comercialização não depende de autorização de órgão regulador setorial, sem prejuízo da obrigação de fornecer produto conforme à ABNT NBR ISO 22241 e à regulamentação do INMETRO.

6.6.2. Alvará de localização e funcionamento e AVCB ou CLCB do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais do estabelecimento e, quando exigível em razão da atividade, licença ambiental de operação, a serem apresentados no ato da assinatura, conforme subitem 6.8.

6.7. REQUISITOS OPERACIONAIS

6.7.1. Fornecimento parcelado, mediante requisição, no estabelecimento da contratada, diretamente no reservatório do veículo ou em embalagens originais lacradas, conforme indicado na requisição, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da requisição, com atendimento imediato em situações emergenciais.

6.7.2. Emissão de comprovante individualizado de cada fornecimento e de relatórios mensais consolidados, possibilitando a rastreabilidade e o controle do consumo por veículo e por Secretaria.

6.8. EXIGÊNCIA DE ESTABELECIMENTO EM PLENO FUNCIONAMENTO OPERACIONAL NO MUNICÍPIO E/OU ESTRUTURA LICENCIADA – COMPROVAÇÃO NO ATO DA ASSINATURA

6.8.1. A empresa adjudicatária deverá comprovar, **no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato**, que possui **estabelecimento em pleno funcionamento operacional no território do Município de Comendador Gomes/MG e/ou estrutura devidamente licenciada** (posto revendedor ou estabelecimento comercial licenciado apto à comercialização de ARLA 32) situada a, no máximo, **25 (vinte e cinco) quilômetros**, medidos por via terrestre a partir da sede da Prefeitura Municipal.

6.8.2. A comprovação dar-se-á mediante: (a) alvará de localização e funcionamento; (b) AVCB ou CLCB vigente; (c) licença ambiental de operação, quando exigível; e (d) declaração com o endereço completo do estabelecimento e a distância, por via terrestre, até a sede da Prefeitura, podendo a Administração realizar vistoria prévia por meio do fiscal designado.

6.8.3. A exigência constitui **condição de execução contratual, e não requisito de habilitação**: qualquer interessado poderá participar do certame, independentemente de sua sede ou domicílio, sendo a comprovação exigida somente do adjudicatário e somente no momento da assinatura, de modo que os licitantes não precisem incorrer em custos antes da celebração do contrato (Súmula nº 272 do TCU), sem qualquer preferência vedada em razão de sede ou domicílio, por se tratar de condição pertinente e relevante para o objeto específico (art. 9º, I, "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021).

6.8.4. Justificativa. O fornecimento de ARLA 32 ocorre de forma recorrente ao longo da vigência, por meio do deslocamento dos veículos ou de servidores até o estabelecimento fornecedor. O Município de Comendador Gomes/MG situa-se às margens da BR-153, distante aproximadamente 60 (sessenta) quilômetros de Frutal/MG, centro urbano mais próximo, de modo que a contratação de empresa sem estrutura local imporia deslocamentos superiores a 120 km (ida e volta) a cada reposição, o que ocasionaria: (i) **atrasos** na prestação de serviços com horários rígidos, como o transporte escolar e o transporte de pacientes, especialmente quando o veículo entra em modo de proteção por falta do insumo; (ii) **dificuldades operacionais**, pois veículos com nível baixo de ARLA 32 têm sua potência reduzida e não podem percorrer longas distâncias com segurança; e, principalmente, (iii) **maiores custos logísticos**, decorrentes do combustível consumido no trajeto, das horas improdutivas de servidores e do desgaste dos veículos, custos indiretos que superam amplamente eventual diferença de preço por litro e que devem ser considerados na aferição do resultado mais vantajoso (art. 11, I, e art. 34, §1º, da Lei nº 14.133/2021). A proximidade do estabelecimento viabiliza, ainda, a fiscalização efetiva dos fornecimentos (art. 117) e o pronto atendimento de situações emergenciais.

6.8.5. Competitividade preservada. O ARLA 32 é comercializado por postos revendedores e por estabelecimentos comerciais do ramo automotivo, havendo, dentro do raio fixado, estabelecimentos aptos ao fornecimento – no próprio Município e às margens da BR-153, nos sentidos Campo Florido/MG e Frutal/MG –, podendo qualquer interessado, ainda, instalar ou vincular estrutura licenciada no raio até a assinatura, razão pela qual a exigência é proporcional e não restringe indevidamente o caráter competitivo do certame.

6.8.6. A não comprovação da exigência no prazo fixado para assinatura caracterizará recusa em celebrar o instrumento e não entrega da documentação exigida para a contratação, sujeitando o adjudicatário às sanções do

art. 155, VI, e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 90, §2º). A condição deverá ser mantida durante toda a vigência (art. 92, XVI).

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por contrato ou instrumento equivalente, como a nota de empenho (art. 95 da Lei nº 14.133/2021), emitido por cada Secretaria participante conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

7.2. Cada fornecimento será precedido de requisição emitida por servidor autorizado, contendo a Secretaria, o veículo ou máquina (placa/prefixo), quando o fornecimento for direto no reservatório, o servidor responsável, a quantidade autorizada e a forma de fornecimento.

7.3. Os veículos e máquinas dotados de sistema SCR incorporados à frota durante a vigência da Ata, inclusive os novos veículos previstos no planejamento das Secretarias, serão incluídos no cadastro mantido junto à contratada mediante comunicação formal do órgão gerenciador, passando a ser atendidos nas mesmas condições e preço registrados.

7.4. O ARLA 32 será fornecido no estabelecimento da contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da requisição, diretamente no reservatório do veículo ou em embalagens originais lacradas, conforme indicado na requisição.

7.5. Em situações emergenciais, notadamente quando o veículo entrar em modo de proteção por insuficiência de ARLA 32, o atendimento deverá ser imediato, mediante acionamento do contato indicado pela contratada.

7.6. A recusa ou o atraso injustificado no atendimento de requisição caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo da convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para o atendimento da demanda.

7.7. A contratada apresentará ao fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório consolidado dos fornecimentos realizados no mês, contendo, no mínimo:

7.7.1. data de cada fornecimento e número da respectiva requisição;

7.7.2. Secretaria requisitante, placa ou prefixo do veículo/máquina, quando for o caso, e nome do servidor responsável;

7.7.3. forma de fornecimento (direto no reservatório ou em embalagem);

7.7.4. produto, quantidade em litros, preço unitário e valor total.

7.8. Os relatórios serão analisados pelo fiscal, que poderá solicitar ajustes e esclarecimentos; eventuais divergências serão glosadas até sua regularização, liberando-se a parcela incontroversa (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

8. GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do

objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O gestor do contrato **Iza Santos Tavarez** deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, na valoração e gestão nos termos do contrato.

8.8. Para esta contratação, a fiscalização será exercida pelo servidor **Bruno Martins Assunção**, na função de Fiscal de Contrato e gestor da Ata/contrato, a serem formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a designação de fiscais setoriais por Secretaria participante.

9. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Da Medição

9.1.1. A medição será realizada com base na quantidade de litros de ARLA 32 efetivamente fornecidos, comprovada pelos comprovantes assinados pelos servidores responsáveis e consolidada nos relatórios mensais, multiplicada pelo preço registrado vigente na data de cada fornecimento.

9.1.2. Não serão reconhecidos nem pagos fornecimentos realizados sem requisição válida ou sem comprovante assinado pelo servidor responsável.

9.2. Do Recebimento

9.2.1. Recebimento provisório: ocorrerá de forma sumária, no ato de cada fornecimento, pelo servidor responsável, com posterior verificação da conformidade pelo fiscal do contrato (art. 140, II, "a", da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. Recebimento definitivo: será realizado pelo fiscal ou comissão designada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório mensal e da nota fiscal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b", da Lei nº 14.133/2021).

9.2.3. Rejeição: os produtos em desacordo com as especificações serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada substituí-los imediatamente, às suas expensas, e reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para verificação da conformidade do fornecimento.

9.2.5. Havendo controvérsia sobre a execução quanto à quantidade ou à qualidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato (art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Da Revisão dos Preços Registrados, do Reajuste e do Reequilíbrio

9.3.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do produto, nos termos do art. 82, VI, e do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental.

9.3.2. A revisão terá como parâmetro a pesquisa de preços de mercado do produto realizada pela Administração, observados os parâmetros do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se a relação percentual existente entre o preço registrado e o preço de mercado vigente na data de apresentação da proposta.

9.3.3. O pedido de revisão formulado pela contratada deverá ser instruído com notas fiscais de aquisição do produto junto ao fabricante ou distribuidor, anteriores e posteriores ao fato alegado, e com demonstração da variação dos preços de mercado, admitida a autenticação de cópias por agente da Administração ou declaração de autenticidade por advogado (art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.4. Constatada redução dos preços de mercado, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado; não havendo acordo, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e serão convocados os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação.

9.3.5. Enquanto não deferida a revisão, o fornecedor não poderá suspender o fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. A revisão deferida produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido ou do fato que a ensejou, conforme apurado, e será formalizada mediante alteração da Ata de Registro de Preços, com a devida publicação, e por termo aditivo nos contratos decorrentes (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).

9.3.6. Na hipótese de a execução dos contratos decorrentes ultrapassar 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, o preço poderá ser reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (art. 25, §7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021), mediante apostilamento.

9.4. Liquidação

9.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

9.5. Prazo de pagamento e forma de pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente

indicados pelo contratado.

9.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** e com utilização do método auxiliar de **REGISTRO DE PREÇOS.**

10.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$0,01 (Um Centavo) para cada item.**

10.3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

10.4. A contratação apresenta como requisito temporal a execução do objeto deste instrumento no prazo de 12 (Doze) meses, contados da emissão da assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato administrativo, podendo ser prorrogado caso haja interesse público e de acordo com o que preconiza a Lei Geral de Licitações.

10.5. A exigência de estabelecimento em pleno funcionamento operacional no Município e/ou estrutura licenciada no raio de até 25 km **não constitui requisito de participação ou de habilitação**, devendo ser comprovada exclusivamente pelo adjudicatário no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, conforme subitem 6.8 deste Termo e item 4.5 do Estudo Técnico Preliminar.

10.6. Serão exigidos, para habilitação, os documentos relativos à: **(a)** habilitação jurídica (art. 66); **(b)** regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68); e **(c)** qualificação econômico-financeira, na forma do art. 69, conforme detalhado no edital, todos da Lei nº 14.133/2021, dispensada a qualificação técnica específica, nos termos do subitem 6.6.1, além das declarações previstas no art. 63 e, quando for o caso, da declaração de enquadramento como ME/EPP, consoante deverão estar dispostos no Edital de Convocação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as aquisições do objeto desta licitação por divesas Secetarias serão realizados da seguinte forma:

- 02.01.01.00.04.122.0002.01.2.002.3.3.90.30.00.00 – FC - 17
- 02.01.04.01.12.122.0005.01.2.003.3.3.90.30.00.00 – FC – 49
- 02.01.04.02.12.361.0005.05.2.008.3.3.90.30.00.00 – FC – 78
- 02.01.04.02.12.364.0005.08.2.012.3.3.90.30.00.00 – FC - 104
- 02.01.05.01.10.122.0012.01.2.066.3.3.90.30.00.00 – FC – 192
- 02.01.06.01.18.541.0002.09.2.019.3.3.90.30.00.00 – FC – 217
- 02.01.07.01.04.122.0002.11.2.020.3.3.90.30.00.00 – FC – 236
- 02.01.09.01.10.301.0012.06.2.050.3.3.90.30.00.00 – FC – 316
- 02.01.09.01.10.301.0012.09.2.053.3.3.90.30.00.00 – FC – 338
- 02.01.09.04.10.305.0012.16.2.048.3.3.90.30.00.00 – FC – 396
- 02.01.10.01.04.121.0002.20.2.116.3.3.90.30.00.00 – FC – 413
- 02.01.13.01.04.122.0009.13.2.130.3.3.90.30.00.00 – FC – 615
- 02.01.13.01.15.452.0009.15.2.132.3.3.90.30.00.00 – FC – 647
- 02.01.13.01.15.452.0009.17.2.134.3.3.90.30.00.00 – FC – 657
- 02.01.13.01.26.782.0009.14.2.131.3.3.90.30.00.00 – FC – 671
- 02.01.14.01.20.608.0011.06.2.138.3.3.90.30.00.00 – FC – 691
- 02.01.12.02.08.122.0013.10.2.125.3.3.90.30.00.00 – FC – 521

- 02.01.15.01.27.812.0002.29.2.165.3.3.90.36.00.00 – FC 720
- 02.01.04.02.12.367.0005.10.2.013.3.3.90.30.00.00 – FC 139
- 02.01.07.01.06.181.0002.37.2.151.3.3.90.30.00.00 – FC 289
- 02.01.07.01.06.181.0002.38.2.152.3.3.90.30.00.00 – F C 294
- 02.01.07.01.06.181.0002.40.2.154.3.3.90.30.00.00 – FC 299
- 02.01.12.02.08.245.0013.17.2.161.3.3.90.30.00.00 – FC 597
- 02.01.12.01.14.422.0013.20.2.078.3.3.90.30.00.00 – FC 489
- Fontes: 1500; 1501; 1540; 1553; 1576; 1720; 1621; 1550.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, inclusive quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação – inclusive a comprovação prevista no subitem 6.8 deste Termo –, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021), devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Comendador Gomes/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como pelas infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, inclusive pela não comprovação da exigência do subitem 6.8, descrita no subitem 12.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16. Os critérios e percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação.

15. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

15.1. Integram esta demanda, como órgãos participantes, as Secretarias Municipais de Ação Social, Trabalho e Habitação; de Meio Ambiente; de Saúde; de Planejamento; de Esporte, Lazer e Turismo; de Educação e Cultura; de Desenvolvimento Urbano e Rural; e de Agricultura e Pecuária, conforme Documento de Formalização de Demanda.

15.2. Como gerenciador deste procedimento, define-se a Secretaria Municipal de Administração, para fins de organização e gerenciamento, visto tratar-se de REGISTRO DE PREÇOS, na qual será integrado pelas demais secretarias, conforme previsto no item acima especificado.

Comendador Gomes/MG, 10 de Novembro de 2026.

Marciene Silva de Castro
Assistente Administrativo

Camilla Silva Teixeira
Encarregada de Coordenação Municipal de Administração

1.1.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ..../2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ..../2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº ..../2026

O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES, com sede na Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº 31, Bairro Centro, na cidade de Comendador Gomes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.173/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ....., doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e o(a) Empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ..../2026 – Pregão Eletrônico nº ..../2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), com fornecimento parcelado no estabelecimento do fornecedor, destinado aos veículos e máquinas da frota das Secretarias Municipais de Comendador Gomes/MG dotados de sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

1.2 O Município de Comendador Gomes/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, atua como órgão gerenciador desta Ata, sendo participantes as Secretarias Municipais de Ação Social, Trabalho e Habitação; de Meio Ambiente; de Saúde; de Planejamento; de Esporte, Lazer e Turismo; de Educação e Cultura; de Desenvolvimento Urbano e Rural; e de Agricultura e Pecuária, conforme Documento de Formalização de Demanda.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Fica vedada a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes, no exercício da faculdade prevista no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o quantitativo foi dimensionado exclusivamente para a frota municipal e que a execução está vinculada a estabelecimento situado no Município e/ou em estrutura licenciada no raio de até 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Prefeitura.

3. DOS PREÇOS

3.1 O preço registrado é o constante da proposta apresentada pelo fornecedor [nome do fornecedor], conforme anexo, para o item relacionado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	ARLA 32 – Agente Redutor Líquido Automotivo: solução aquosa de ureia a 32,5%, conforme ABNT NBR ISO 22241 e regulamentação do INMETRO. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.	Litros	1.500		

3.2 O preço registrado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, tais como tributos, encargos, transporte, armazenagem, embalagens e pessoal, nada mais sendo devido ao fornecedor.

3.3 Caso o preço praticado pelo fornecedor ao consumidor em geral seja inferior ao preço registrado, prevalecerá, para o fornecimento correspondente, o menor preço vigente na data do fornecimento.

3.4 O preço e o quantitativo registrados, bem como a ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário (cadastro de reserva), serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

4.1 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração (art. 90, §1º).

4.2 Condição para assinatura: no ato da assinatura desta Ata, o fornecedor deverá comprovar que possui estabelecimento em pleno funcionamento operacional no território do Município de Comendador Gomes/MG e/ou estrutura devidamente licenciada situada a, no máximo, 25 (vinte e cinco) quilômetros, medidos por via terrestre a partir da sede da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos documentos previstos no subitem 6.8 do Termo de Referência (alvará de localização e funcionamento; AVCB ou CLCB; licença ambiental de operação, quando exigível; e declaração de endereço e distância), podendo a Administração realizar vistoria prévia.

4.3 A exigência do item 4.2 constitui condição de execução, justificada no item 4.5 do Estudo Técnico Preliminar e no subitem 6.8 do Termo de Referência pela necessidade de evitar atrasos, dificuldades operacionais e, principalmente, maiores custos logísticos decorrentes do deslocamento da frota municipal até estabelecimento distante. Sua não comprovação caracterizará recusa injustificada em assinar a Ata, com as consequências do art. 90, §§2º e 5º, e do art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021, facultando-se a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.4 A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pela Secretaria interessada por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, dentro do prazo de validade da Ata, observada a disponibilidade orçamentária.

4.5 Os contratos decorrentes desta Ata terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro.

4.6 Serão registrados na Ata o preço e o quantitativo do adjudicatário, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados.

4.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por Secretaria contratante, com base nos litros efetivamente fornecidos no período, comprovados pelos comprovantes de fornecimento assinados pelos servidores responsáveis e

consolidados no relatório mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e recebimento definitivo pelo fiscal, na forma e nos prazos do Termo de Referência.

5.2 Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor e a retenção dos tributos previstos na legislação, sendo vedado o pagamento antecipado.

5.3 Não serão pagos fornecimentos realizados sem requisição válida ou sem comprovante assinado pelo servidor responsável.

6. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1 Cada fornecimento será precedido de requisição emitida por servidor formalmente autorizado, contendo a Secretaria, o veículo ou máquina (placa/prefixo), quando o fornecimento for direto no reservatório, o servidor responsável, a quantidade autorizada e a forma de fornecimento.

6.2 O ARLA 32 será fornecido no estabelecimento do fornecedor comprovado na forma do item 4.2, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da requisição, diretamente no reservatório do veículo ou em embalagens originais lacradas, conforme indicado na requisição.

6.3 Em situações emergenciais, notadamente quando o veículo entrar em modo de proteção por insuficiência de ARLA 32, o atendimento deverá ser imediato.

6.4 Cada fornecimento será documentado por comprovante contendo, no mínimo, Secretaria requisitante, placa ou prefixo (quando for o caso), nome e assinatura do servidor responsável, quantidade, preço unitário e total, número da requisição e data.

6.5 O fornecedor apresentará ao fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório consolidado dos fornecimentos realizados no mês, por Secretaria, acompanhado das notas fiscais e dos comprovantes.

6.6 O fornecedor deverá, sempre que solicitado pela fiscalização, apresentar o certificado de conformidade do produto e o laudo ou boletim de análise do lote fornecido. Constatado produto fora de especificação, o fornecimento será recusado e o fornecedor deverá substituí-lo imediatamente, às suas expensas, reparando os danos causados aos veículos, máquinas e equipamentos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

6.7 A recusa ou o atraso injustificado no atendimento de requisição caracterizará inexecução, sujeitando o fornecedor às sanções previstas nesta Ata, sendo facultado ao Município convocar os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, nas mesmas condições e preços.

6.8 O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, o estabelecimento e a estrutura comprovados na forma do item 4.2, com todas as autorizações e licenças vigentes, comunicando imediatamente à Administração qualquer interdição, suspensão ou alteração de endereço (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

7. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O preço registrado poderá ser alterado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações: (a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021; (b) em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre o preço registrado; ou (c) em razão de variação relevante dos preços de mercado do produto, aferida na forma do item 7.2.

7.2 A alteração terá como parâmetro a pesquisa de preços de mercado do produto realizada pelo órgão gerenciador, observados os parâmetros do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se a relação percentual existente entre o preço registrado e o preço de mercado vigente na data de apresentação da proposta.

7.3 O pedido do fornecedor deverá ser instruído com notas fiscais de aquisição do produto junto ao fabricante ou distribuidor, anteriores e posteriores ao fato alegado, e com demonstração da variação dos preços de mercado, admitida a autenticação de cópias por agente da Administração ou declaração de autenticidade por advogado (art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021).

7.4 Enquanto não decidido o pedido, o fornecedor não poderá suspender o fornecimento. A alteração deferida será formalizada pelo órgão gerenciador, com publicação no sítio oficial, e produzirá efeitos a partir da data definida na decisão.

8. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades, hipótese em que serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, na forma da cláusula 7. Não comprovada a elevação, o pedido será indeferido e o fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento da Ata, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Além das obrigações previstas nesta Ata, aplicam-se às partes as obrigações constantes do Termo de Referência, do Edital e do Estudo Técnico Preliminar, vinculados a este instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS SECRETARIAS CONTRATANTES

10.1 receber o objeto nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;

10.2 emitir as requisições de fornecimento exclusivamente por servidores formalmente autorizados, mantendo atualizado junto ao fornecedor o cadastro dos veículos, máquinas e servidores habilitados;

10.3 verificar a conformidade dos produtos fornecidos e dos relatórios apresentados, comunicando ao fornecedor, por escrito, as irregularidades verificadas, para que sejam corrigidas;

10.4 acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de fiscal ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

10.5 efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente aos fornecimentos efetivamente realizados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

10.6 conduzir os procedimentos de alteração e negociação dos preços registrados, de cancelamento do registro e de aplicação de penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou pela autoridade superior;

11.3 fornecer o produto em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e com as normas da ABNT e do INMETRO aplicáveis;

11.4 manter o estabelecimento e a estrutura comprovados na forma do item 4.2 em pleno funcionamento durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes;

11.5 realizar fornecimentos somente mediante requisição válida, sendo vedado o fornecimento de produto diverso do requisitado ou de quaisquer outros bens ou valores em substituição ao ARLA 32;

11.6 manter estoque compatível com a demanda e, quando o fornecimento ocorrer diretamente no reservatório do veículo, equipamento de dispensação adequado, limpo e exclusivo para ARLA 32, evitando atrasos, desabastecimento ou contaminação do produto;

11.7 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, inclusive aos veículos e máquinas em razão de produto contaminado ou fora de especificação;

11.8 recolher as embalagens vazias de ARLA 32, promovendo sua destinação ambientalmente adequada (Lei nº 12.305/2010);

11.9 não contratar, durante a vigência da Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.10 manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.11 não subcontratar, ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ou as responsabilidades assumidas;

11.12 indicar preposto para representá-lo durante a vigência da Ata, com telefone de plantão e endereço eletrônico atualizados (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);

11.13 observar as normas ambientais, de segurança e de saúde do trabalho aplicáveis à atividade.

12. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

12.1 As quantidades previstas para cada Secretaria participante poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as Secretarias, mediante solicitação justificada e desde que não ultrapassado o quantitativo total registrado para cada item, observada a regulamentação aplicável.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: (a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado; (b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável; (c) não aceitar

14.9 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

15. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES

15.1 Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser extintos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do cancelamento do registro na forma da cláusula 13.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.541/2023 e, subsidiariamente, das normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para fornecimento e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital, que prevalece em caso de divergência com esta Ata quanto às especificações do objeto.

17. DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da presente Ata.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Comendador Gomes/MG, ... de ..... de 2026.

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG
Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO
Representante Legal